



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2025

Processo nº: 659/2025

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, A EMPRESA ALEF COSTA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado: **A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 29.988.441/0001-25, com sede na Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01 – centro – Conceição da Barra/ES, neste ato representada representada por seu Presidente **SR. LEANDRO SANTOS DAS DORES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], portador do Registro Geral sob o nº [REDACTED] SPTC/SP, residente e domiciliado a Rua São João, nº 23, Nova Betania, Conceição da Barra - ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ALEF COSTA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.846.362/0001-40, estabelecida na Avenida Anízio Kock da Cunha, nº 2050, Bairro São Tiago, Conceição da Barra - ES, neste ato representada por seu sócio-proprietário, **ALEF COSTA DA SILVA**, portador do Registro Geral sob o nº [REDACTED] SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Anízio Kock da Cunha, nº 2050, Bairro São Tiago, Conceição da Barra - ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Ratificação de Dispensa de Licitação, referente ao Processo n. 659/2025, e de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na gestão das redes sociais e plataformas digitais da Câmara Municipal de Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, Centro – CEP 29.960-000 – Conceição da Barra (ES)
protocolo@conceicaodabarra.es.leg.br


Leandro Santos das Dores
PRESIDENTE
Matrícula 891





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Conceição da Barra, com a finalidade de promover a divulgação de suas atividades, sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, e demais eventos oficiais, incluindo as atividades realizadas na sede, em suas extensões e em qualquer outro local onde a Câmara Municipal esteja representada.

1.1 Os serviços englobam, mas não se limitam a:

1.1.1 Gestão das redes sociais e plataformas digitais:

- Criação, desenvolvimento e gerenciamento de conteúdos para as redes sociais oficiais da Câmara Municipal (Facebook, Instagram, Twitter, YouTube e outras plataformas que venham a ser utilizadas).
- Atualizações diárias e/ou conforme demanda, com conteúdo informativo e educativo sobre as atividades da Câmara Municipal.
- Monitoramento e interação com os seguidores, respondendo a comentários, mensagens privadas e outras interações pertinentes.
- Criação e execução de campanhas publicitárias para promover as sessões, eventos, e ações legislativas.

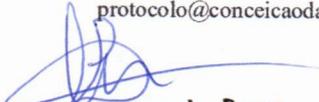
1.1.2 Cobertura das sessões legislativas:

- Realização de transmissões ao vivo e gravação das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como a criação de conteúdo a ser publicado nas redes sociais durante e após os eventos, conforme a agenda da Câmara.
- Produção de vídeos, posts, e outros conteúdos digitais relacionados às sessões, incluindo a elaboração de resumos, destaques e outros materiais pertinentes.
- Inclusão de legendas e traduções, conforme necessário, para garantir acessibilidade dos conteúdos.

1.1.3 Assessoria e consultoria na gestão digital:

- Consultoria estratégica para aprimoramento da presença digital da Câmara Municipal.
- Criação de relatórios periódicos sobre a performance das redes sociais, incluindo métricas de engajamento e alcance.
- Elaboração de estratégias de marketing digital voltadas para a transparência e divulgação das ações do Poder Legislativo.

Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, Centro – CEP 29.960-000 – Conceição da Barra (ES)
protocolo@conceicaodabarra.es.leg.br


Leandro Santos das Dores
PRESIDENTE
Matrícula 891





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

1.1.4 Execução de atividades em locais diversos:

- Caso haja a necessidade de a Câmara Municipal ser representada fora de sua sede, a empresa contratada deverá providenciar a cobertura digital de tais eventos, conforme a solicitação da Câmara.
- Inclusão dos conteúdos gerados nesses eventos em tempo real nas plataformas digitais, assim como a produção e disseminação de materiais pós-evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global dos serviços a serem prestados relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de R\$: R\$: 24.000,00 (vinte quatro mil reais), em parcelas iguais, no valor de R\$: 3.000,00 (três mil reais) cada, bem como, acompanhados da respectiva nota fiscal, conferida e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do serviço prestado, e com a observância do estipulado pelo artigo 12º da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da contratante.

Parágrafo único. A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 124, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, Centro – CEP 29.960-000 – Conceição da Barra (ES)
protocolo@conceicaodabarra.es.leg.br


Leandro Santos das Dores
PRESIDENTE
Matrícula 891





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços prestados deverão ser acompanhados pela servidora da Câmara Municipal, Sr^a Aldemara da Silva Pina Ribeiro, mat. 418, fiscal de contrato, na forma da Lei de Licitações 14.133/21.

§ 1º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, à Diretoria Geral Administrativa, que determinará, junto ao órgão competente, as providências necessárias, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

§ 2º A atividade de fiscalização da Câmara não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

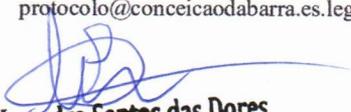
§ 3º A Contratada permitirá e facilitará as atividades de fiscalização, propiciando o livre acesso aos locais e documentos, e fornecendo dados e informações referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 1º Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, Centro – CEP 29.960-000 – Conceição da Barra (ES)
protocolo@conceicaodabarra.es.leg.br


Leandro Santos das Dores
PRESIDENTE
Matrícula 891


Celso Costa da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

§ 2º Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

CLÁUSULA OITAVA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2025, está prevista nas seguintes dotações orçamentárias:

10.01.10 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.0001 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional

3.3.90.39.99 – Serviços terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento terá vigência durante o ano fiscal de 2025, contados da data em que for firmado, e encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2025, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 155 a 163 da Lei n. 14.133/21.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 155 a 163 da Lei n. 14.133/21.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo n. 659/2025, bem como à Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Fica eleito o foro da comarca de Conceição da Barra (ES), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Conceição da Barra/ES, 26 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES

LEANDRO SANTOS DAS DORES

PRESIDENTE

CONTRATANTE

ALEF COSTA DA SILVA

CONTRATADA